

MARCELO MOITA PIEROT

DIRETOR CÍVEL

DEFENSOR PÚBLICO-PI

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 2532, datada de 6 de fevereiro de 2025.)***SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH****Portaria Nº 10, de 05 de fevereiro de 2025****DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e define o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO as Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 09/87, bem como o artigo 4º da Lei Estadual nº 6.947 de 09 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o compromisso com a transparência, a participação popular no processo de licenciamento, bem como a gestão democrática e assegurando a contribuição efetiva da população e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à realização de Audiências Públicas pelo Órgão Licenciador competente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento constante no Anexo I desta Portaria, referente a procedimentos para a realização de Audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar significativa degradação ambiental, a serem licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

Art. 1º O presente Regulamento trata dos procedimentos a serem observados na Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), preconizada pelo artigo 11 da Resolução CONAMA nº 001/86, bem como no inciso IV, artigo 4º da Lei Estadual nº 6.947/2017.

Art. 2º. Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por Entidade Civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão do Meio Ambiente promoverá a realização de Audiência Pública conforme a Resolução CONAMA nº 09/1987.

Art. 3º Os participantes da Audiência Pública deverão registrar seu comparecimento indicando seu nome na Lista de Presença que ficará à disposição dos participantes na plataforma escolhida, fazendo constar o nome e a instituição que representa ou comunidade.

Art. 4º A Audiência Pública será constituída por uma Mesa diretora e será composta pelo Presidente, pelo representante do Empreendedor e por Autoridades definidas pelo Presidente, e um Plenário.

Art. 5º A Audiência Pública será presidida pelo Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou representante por ele indicado, que mediará os debates.

Art. 6º Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora deverão ser protocolos no usuário externo SEI ou encaminhados ao e-mail protocolo@semarh.pi.gov.br.

Art. 7º A Audiência Pública terá início com a formação da Mesa Diretora, no horário previsto no Edital de Convocação, seguindo-se da execução do Hino Nacional com o pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora, fazendo exposição sobre as atribuições do licenciamento, os objetivos do mesmo e a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, informando aos participantes sobre os procedimentos constantes deste regulamento, a serem observados durante a sessão.

Parágrafo único. A critério do Presidente, será facultado o uso da palavra para pronunciamento das autoridades presentes na Audiência Pública remota dispondo cada uma de até 5 (cinco) minutos para breve exposição sobre o empreendimento.

Art. 8º O Empreendedor ou a empresa de consultoria responsável pelo EIA/RIMA, realizará a apresentação do empreendimento e seus objetivos, com duração máxima de 10 (dez) minutos.

Art. 9º A equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA terá 40 (quarenta) minutos para realizar uma exposição técnica em linguagem clara, objetiva e acessível ao público em geral.

Art. 10. O início da Audiência será iniciado a distribuição das fichas de inscrição para os interessados realizarem suas inscrições para perguntas orais ou enviarem questionamentos por escrito.



Parágrafo único. As perguntas e intervenções deverão ter obrigatoriamente relação com as questões ambientais do empreendimento/atividade objeto do EIA/RIMA em discussão da Audiência Pública.

Art. 11. Para a etapa dos debates, o Presidente da Audiência chamará à mesa os representantes do Empreendedor e da empresa responsável pelos estudos.

Art. 12. O Presidente abrirá os debates, obedecendo à ordem de chegada das inscrições à Mesa Diretora, ou quando se tratar de questionamentos sobre o mesmo tema, os questionamentos poderão ser realizados em bloco, a critério da Mesa Diretora.

§1º. O presidente deverá conduzir os debates com firmeza, não permitindo apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza.

§2º. Os esclarecimentos e/ou respostas deverão ter a duração máxima de 3 (três) minutos, prorrogável a critério do Presidente. O autor da pergunta tem direito a réplica, assim como, quem responder a réplica, sendo obedecido a duração de 3 (três) minutos para ambas.

§3º. Os participantes inscritos não poderão transferir o seu tempo para outrem.

Art. 13. Posteriormente à realização da Audiência Pública, será lavrada a correspondente ata sucinta, passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente.

Art. 14. A Audiência Pública deverá ser gravada em áudio e CD-R, como forma de resguardar a realidade de possíveis interpretações errôneas ou equivocadas que poderão surgir após a realização destas, além de fatos que possam prejudicar o procedimento e o rito dos trabalhos.

Art. 15. O encerramento da Audiência Pública será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 16. A Audiência Pública será conduzida pelo Cerimonial previamente designado pela SEMARH.

Art. 17. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da Audiência Pública, a SEMARH receberá comentários, manifestações e sugestões de forma eletrônica pelo e-mail: protocolo@semarh.pi.gov.br que serão anexadas ao respectivo processo administrativo.

Art 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora.

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 2533, datada de 6 de fevereiro de 2025.)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO 16º BATALHÃO POLICIAL MILITARAJUDÂNCIA

Portaria nº 001/AJD/16º BPM, 05 de fevereiro de 2025.

Dispensar e Designação de Oficial Intermediário para tesoureiro do 16º BPM

